



**ATA DA 2815ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª
CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DA PARAÍBA, REALIZADA NO DIA 05
DE DEZEMBRO DE 2019.**

1 Aos cinco dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezenove, às nove horas, no
2 **Miniplenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa**, reuniu-se a 1ª Câmara do Tribunal de Contas
3 do Estado da Paraíba, em sessão ordinária, sob a Presidência em Exercício do Excelentíssimo
4 Senhor **Conselheiro Fernando Rodrigues Catão**. Presentes, os Excelentíssimos **Conselheiros em**
5 **Exercício Antônio Gomes Vieira Filho e Renato Sérgio Santiago Melo** e o **Conselheiro**
6 **Arthur Paredes Cunha Lima**, que se fez presente à mesa, para julgamento do **Processo TC**
7 **05159/18 – Relator Conselheiro em Exercício Antônio Gomes Vieira Filho**, o qual o
8 **Conselheiro Fernando Rodrigues Catão** considerou-se impedido. Constatada a existência de
9 número legal e contando com a presença do representante do Ministério Público Especial junto a
10 esta Corte, **Procuradora Isabella Barbosa Marinho**. O Presidente deu início aos trabalhos,
11 submeteu à consideração da Câmara a Ata da Sessão anterior, a qual foi aprovada por unanimidade,
12 sem emendas. Não houve expediente em Mesa. Na fase das Comunicações, Indicações e
13 Requerimentos, o **Presidente em Exercício Fernando Rodrigues Catão**, agradeceu a presença e
14 do **Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima**. Foi adiado o **Processo TC nº 03130/19** – **Relator**
15 **Conselheiro Fernando Rodrigues Catão**. Presente à sessão, o douto advogado da Autarquia de
16 Previdência da Paraíba – PBPREV, Roberto Alves de Melo Filho, OAB/22065/PB. Dando início à
17 Pauta de Julgamento, foram solicitadas inversões de pauta dos itens 08 (Processo TC 06178/19) e
18 02 (Processo TC 10797/18). Desta foram em, **PROCESSOS AGENDADOS PARA ESTA**
19 **SESSÃO. NA CLASSE “A” CONTAS ANUAIS DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**
20 **– Relator Conselheiro em Exercício Renato Sérgio Santiago Melo. Processo TC 06178/19.**
21 Concluso o relatório, foi concedida a palavra ao representante da parte interessada, Dr. Rafael
22 Lucena E. de Brito, OAB/PB 14.416. A douta Procuradora de Contas manteve integralmente o
23 pronunciamento ministerial dos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo

24 decidiram, unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, em julgar *IRREGULARES* as
25 referidas contas, *IMPUTAR* ao então Chefe do Poder Legislativo de Santa Rita/PB, Sr. Saulo
26 Gustavo Souza Santos, débito no montante de R\$ 597.748,00, *IMPOR PENALIDADE* ao ex-gestor,
27 Sr. Saulo Gustavo Souza Santos, no valor de R\$ 59.774,80, correspondente a 10% da soma que lhe
28 foi imputada, *FIXAR* o prazo de 60 (sessenta) dias para recolhimento voluntário, *APLICAR*
29 *MULTA* ao então Chefe do Poder Legislativo de Santa Rita/PB, Sr. Saulo Gustavo Souza Santos,
30 no total de R\$ 11.737,87, *ASSINAR* o lapso temporal de 60 (sessenta) dias para pagamento
31 voluntário da penalidade, *ENVIAR* recomendações ao atual administrador do Parlamento Mirim de
32 Santa Rita/PB, Sr. Anésio Alves de Miranda Filho, independentemente do trânsito em julgado da
33 decisão, *FIRMAR* o termo de 60 (sessenta) dias ao atual Presidente da Edilidade de Santa Rita/PB,
34 Sr. Anésio Alves de Miranda Filho, *DETERMINAR* o traslado de cópia desta decisão para os autos
35 do Processo TC n.º 00188/19, que trata do Acompanhamento da Gestão do Parlamento Mirim de
36 Santa Rita/PB, *REMETER, COM A DEVIDA URGÊNCIA*, cópia dos presentes autos à augusta
37 Procuradoria Geral de Justiça do Estado da Paraíba, na pessoa de seu Procurador Geral, Dr.
38 Francisco Seráfico Ferraz da Nóbrega Filho. **PROCESSOS REMANESCENTES DE**
39 **SESSÕES ANTERIORES. NA CLASSE “J” RECURSOS – Relator Conselheiro em**
40 **Exercício Antônio Gomes Vieira Filho. Processo TC 10797/18.** Concluso o relatório, foi
41 concedida a palavra ao representante da parte interessada, Dr. Antonio Eudes Nunes da Costa
42 Filho, OAB/PB 16.683. A douta Procuradora de Contas manteve o pronunciamento existente nos
43 autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, unisonamente, em
44 conformidade com o voto do Relator, em *CONHECER* do presente Recurso de Reconsideração e,
45 no mérito, conceder-lhe *PROVIMENTO PARCIAL*. **PROCESSOS REMANESCENTES DE**
46 **SESSÕES ANTERIORES. NA CLASSE “B” CONTAS ANUAIS DE SECRETARIAS**
47 **MUNICIPAIS – Relator Conselheiro em Exercício Antônio Gomes Vieira Filho. Processo TC**
48 **05159/18.** Procedida à leitura do relatório, a douta Procuradora de Contas manteve o
49 pronunciamento existente nos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo
50 decidiram, unisonamente, em julgar *REGULARES* as referidas contas, *RECOMENDAR* ao atual
51 Secretário de Finanças do Município de Campina Grande – SEFIN/CG. **PROCESSOS**
52 **AGENDADOS PARA ESTA SESSÃO. NA CLASSE “A” CONTAS ANUAIS DO PODER**
53 **LEGISLATIVO MUNICIPAL – Relator Conselheiro em Exercício Antônio Gomes Vieira**
54 **Filho. Processos TC 05344/19, 05406/19, 05519/19, 06234/19.** Procedida à leitura do relatório, a
55 douta Procuradora de Contas manteve o pronunciamento existente nos autos. Colhido os votos, os
56 membros deste órgão Deliberativo decidiram, unisonamente, em julgar *REGULARES* as referidas
57 contas, *DECLARAR* o atendimento integral às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal e

58 *RECOMENDAR* o atual Presidente. **Processo TC 06393/19.** Procedida à leitura do relatório, a
59 douta Procuradora de Contas manteve o pronunciamento existente nos autos. Colhido os votos, os
60 membros deste órgão Deliberativo decidiram, unissonamente, em julgar *REGULARES* com
61 *RESSALVAS*, as Contas do Sr. Valfredo José da Silva, Presidente da Mesa Diretora da Câmara
62 Municipal de Alhandra/PB, exercício financeiro de 2018, *DECLARAR* o Atendimento Integral às
63 disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal, *RECOMENDAR* à atual Gestão da Câmara
64 Municipal de Alhandra/PB e *DETERMINAR* o arquivamento dos presentes autos. **Relator**
65 **Conselheiro em Exercício Renato Sérgio Santiago Melo. Processo TC 06435/19.** Procedida à
66 leitura do relatório e não havendo interessados, a douta Procuradora de Contas acompanhou o
67 pronunciamento existente nos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo
68 decidiram, unissonamente, em julgar *REGULARES* as referidas contas, *INFORMAR* à supracitada
69 autoridade que a decisão decorreu do exame dos fatos e das provas constantes dos autos, sendo
70 suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados e *ENVIAR* recomendações ao atual
71 Presidente do Poder Legislativo de Ingá/PB, Vereador Alcides Gomes de Andrade. **NA CLASSE**
72 **“D” INSPEÇÃO EM OBRAS PÚBLICAS – Relator Conselheiro em Exercício Antônio**
73 **Gomes Vieira Filho. Processo TC 10244/15.** Procedida à leitura do relatório, a douta Procuradora
74 de Contas acompanhou o parecer existente nos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão
75 Deliberativo decidiram, unissonamente, em conformidade com o voto do Relator, em julgar
76 *ORDENAR* a remessa à Secretaria de Controle Externo do Tribunal de Contas da União na Paraíba
77 – SECEX/PB, *RECOMENDAR* a atual Administração Municipal no sentido de que não mais repita
78 as falhas constatadas nestes autos, buscando atender ao que determina as normas regedoras da
79 matéria e às disposições deste Tribunal e *DETERMINAR* o arquivamento dos presentes autos. **NA**
80 **CLASSE “E” LICITAÇÕES E CONTRATOS – Relator Conselheiro Fernando Rodrigues**
81 **Catão. Processos TC 07335/16 e 13155/16.** Procedida à leitura do relatório, a douta Procuradora
82 de Contas opinou excepcionalmente pelo arquivamento em ambos os processos. Colhido os votos,
83 os membros deste órgão Deliberativo decidiram, unissonamente, em conformidade com o voto do
84 Relator, em *DETERMINAR* o arquivamento do processo, sem apreciação do mérito, com a ressalva
85 prevista no art. 2º da Resolução Administrativa TC nº 06/2017, que pelo prazo de 5 anos, pode ser
86 requisitado a qualquer momento, justificadamente, para análise ou subsídio à instrução de outros
87 processos. **Processo TC 04842/18.** Procedida à leitura do relatório, a douta Procuradora de Contas
88 acompanhou com o pronunciamento dos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão
89 Deliberativo decidiram, unissonamente, em conformidade com o voto do Relator, em *EXTINGUIR*
90 o Processo sem julgamento do mérito, *REMETER* os autos a SECEX-PB, em vista de tratar-se de
91 aquisição custeada com recursos de convênio federal e *DETERMINAR* o arquivamento dos

92 presentes autos. **NA CLASSE “H”– ATOS DE PESSOAL – Relator Conselheiro Fernando**
93 **Rodrigues Catão. Processos TC 16981/16, 16192/19, 16213/19, 19080/19, 19706/19.** Procedida à
94 leitura dos relatórios, a douta Procuradora de Contas opinou pela legalidade e registro a todos os
95 atos relatados, tendo em vista as conclusões da Auditoria. Colhido os votos, os membros deste
96 órgão Deliberativo decidiram, unissonamente, em conformidade com o voto do Relator, em
97 *JULGAR LEGAIS* os atos, concedendo-lhes os competentes registros e arquivamento dos autos.
98 **Conselheiro em Exercício Antônio Gomes Vieira Filho. Processo TC 18501/18.** Procedida à
99 leitura dos relatórios, a douta Procuradora de Contas manteve o pronunciamento existente nos
100 autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, unissonamente, em
101 conformidade com o voto do Relator, em *DETERMINAR* o arquivamento dos presentes autos.
102 **Relator Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho. Processos TC 08144/17,**
103 **08357/17, 08358/17, 08372/17, 08378/17, 08464/17, 08467/17, 08567/17, 08577/17, 08683/17,**
104 **08803/17, 08906/17, 10023/17, 10410/17, 13017/17, 16677/17, 17491/18, 14202/19, 17035/19 .**
105 Procedida à leitura dos relatórios, a douta Procuradora de Contas opinou pela legalidade e registro a
106 todos os atos relatados, tendo em vista as conclusões da Auditoria. Colhido os votos, os membros
107 deste órgão Deliberativo decidiram, unissonamente, em conformidade com o voto do Relator, em
108 *JULGAR LEGAIS* os atos, concedendo-lhes os competentes registros e arquivamento dos autos.
109 **Relator Conselheiro em Exercício Renato Sérgio Santiago Melo. Processos TC 05735/17,**
110 **05756/17, 11081/17, 12977/17, 16185/17, 11887/18, 13843/18, 02679/19, 03744/19, 08994/19,**
111 **09380/19, 09808/19, 10014/19, 16574/19, 16577/19, 18018/19, 19355/19.** Procedida à leitura dos
112 relatórios, a douta Procuradora de Contas opinou pela legalidade e registro a todos os atos
113 relatados, tendo em vista as conclusões da Auditoria. Colhido os votos, os membros deste órgão
114 Deliberativo decidiram, unissonamente, em conformidade com o voto do Relator, em *JULGAR*
115 *LEGAIS* os atos, concedendo-lhes os competentes registros e arquivamento dos autos. **NA**
116 **CLASSE “I” CONCURSOS – Relator Conselheiro em Exercício Antônio Gomes Vieira Filho.**
117 **Processo TC 12454/17.** Procedida à leitura do relatório, a douta Procuradora de Contas opinou
118 pela legalidade de acordo com as conclusões da Auditoria. Colhido os votos, os membros deste
119 órgão Deliberativo decidiram, unissonamente, em considerar *LEGAL* e *CONCEDER REGISTRO*
120 ao Ato de Admissão do servidor Walfredo da Costa, decorrente do concurso público realizado pela
121 Prefeitura Municipal de Camalaú/PB e *DETERMINAR* o arquivamento dos presentes autos. **NA**
122 **CLASSE “K” VERIFICAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE DECISÃO – Relator Conselheiro**
123 **em Exercício Antônio Gomes Vieira Filho. Processo TC 15189/15.** Procedida à leitura do
124 relatório, a douta Procuradora de Contas opinou pela declaração de cumprimento, legalidade e
125 concessão de registro. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram,

126 unissonamente, em *CONCEDER REGISTRO* ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua
127 legalidade, declarar pelo *CUMPRIMENTO* do Acórdão AC1 TC 02647/16 e *DETERMINAR* o
128 arquivamento dos presentes autos. **Relator Conselheiro em Exercício Renato Sérgio Santiago**
129 **Melo. Processo TC 10605/19.** Procedida à leitura do relatório e não havendo interessados, a douta
130 Procuradora de Contas acompanhou o parecer dos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão
131 Deliberativo decidiram, unissonamente, em considerar formalmente *REGULAR* com *RESSALVAS*
132 o instrumento convocatório do concurso público elaborado pelo Município de Solânea/PB e
133 *RECOMENDAR* ao Chefe do Poder Executivo da referida Urbe, Sr. Kayser Nogueira Pinto Rocha.
134 **NA CLASSE “J” RECURSOS – Relator Conselheiro em Exercício Antônio Gomes Vieira**
135 **Filho. Processo TC 18613/18.** Procedida à leitura do relatório, a douta Procuradora de Contas
136 opinou em não ver razões de interposição dos Embargos. Colhido os votos, os membros deste
137 órgão Deliberativo decidiram, unissonamente, em *CONHECER dos EMBARGOS DE*
138 *DECLARAÇÃO* opostos, em virtude de sua tempestividade e, no mérito, *REJEITÁ-LOS*, à míngua
139 dos pressupostos necessários ao seu provimento, conforme Art. 227 do RITCE/PB. **NA CLASSE**
140 **“K” VERIFICAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE DECISÃO – Relator Conselheiro em**
141 **Exercício Antônio Gomes Vieira Filho. Processo TC 02954/17.** Procedida à leitura do relatório,
142 a douta Procuradora de Contas manteve o pronunciamento existente nos autos. Colhido os votos, os
143 membros deste órgão Deliberativo decidiram, unissonamente, em declarar o *CUMPRIMENTO* do
144 Acórdão AC1 TC n.º 01390/2018, *RECOMENDAR* a Administração do Município de Bananeiras,
145 *ENCAMINHAR* o presente caderno processual à Corregedoria para acompanhamento da cobrança
146 da multa aqui imputada e *DETERMINAR* o arquivamento dos autos. Não havendo mais uso da
147 palavra, o Presidente declara encerrada a presente Sessão, comunicando que há 60 processos a
148 serem distribuídos. Esta Ata foi lavrada por mim, MÁRCIA DE FÁTIMA ALVES MELO, que,
149 depois de aprovada, vai por mim assinada, bem como pelo Senhor Presidente, demais membros
150 presentes e o Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

151 **MINIPLENÁRIO CONSELHEIRO ADAILTON COELHO COSTA, EM 05 DE DEZEMBRO**
152 **DE 2019.**

Assinado 16 de Dezembro de 2019 às 12:06



Cons. Fernando Rodrigues Catão
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

Assinado 16 de Dezembro de 2019 às 10:50



Márcia de Fátima Alves Melo
SECRETÁRIO

Assinado 17 de Dezembro de 2019 às 08:43



Cons. Subst. Renato Sérgio Santiago Melo
CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO

Assinado 20 de Fevereiro de 2020 às 10:18



Cons. Antônio Gomes Vieira Filho
CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO



Isabella Barbosa Marinho Falcão
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO